

MÓDULO RURAL - MÓDULO FISCAL

1. O que é Propriedade Familiar?

O inciso II, do art. 4º, do Estatuto da Terra (Lei 4.504/64) , define como "Propriedade Familiar" o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantido-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente, trabalhado com a ajuda de terceiros.

2. O que é Módulo Rural?

O conceito de módulo rural é derivado do conceito de propriedade familiar, e, em sendo assim, é uma unidade de medida, expressa em hectares, que busca exprimir a interdependência entre a dimensão, a situação geográfica dos imóveis rurais e a forma e condições do seu aproveitamento econômico. Definir o que seja Propriedade Familiar é fundamental para entender o significado de Módulo Rural.

3. Qual é a aplicação do Módulo Rural?

O Módulo Rural, atualmente, é utilizado para: · definir os limites da dimensão dos imóveis rurais no caso de aquisição por pessoa física estrangeira, residente no País. Neste caso, utiliza-se como unidade de medida o módulo de exploração indefinida (Ver ZTM). · Cálculo do número de módulo do imóvel para efeito do enquadramento sindical. · Definir os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, de acordo com o inciso II, do parágrafo único do art. 1º, da Lei Complementar n.º 93, de 4 de fevereiro de 1998.

4. O que é Módulo Fiscal?

Unidade de medida expressa em hectares, fixada para cada município, considerando os seguintes fatores: · tipo de exploração predominante no município; · renda obtida com a exploração predominante; · outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam significativas em função da renda ou da área utilizada; e · conceito de propriedade familiar.

5. Qual é a aplicação do Módulo Fiscal?

O Módulo Fiscal serve de parâmetro para classificação do imóvel rural quanto ao tamanho, na forma da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. · Pequena Propriedade - o imóvel rural de área compreendida entre 1(um) e 4(quatro) módulos fiscais; · Média Propriedade - o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais. · Serve também de parâmetro para definir os beneficiários do PRONAF (pequenos agricultores de economia familiar, proprietários, meeiros, posseiros, parceiros ou arrendatários de até 4 (quatro) módulos fiscais).

6. Qual é a diferença entre Módulo Rural e Módulo Fiscal?

Módulo Rural é calculado para cada imóvel rural em separado, e sua área reflete o tipo de exploração predominante no imóvel rural, segundo sua região de localização. Módulo Fiscal

por sua vez é estabelecido para cada município, e procura refletir a área mediana dos Módulos Rurais dos imóveis rurais do município.

7. O que é Fração Mínima de Parcelamento - FMP?

É a menor área em que um imóvel rural, num dado município, pode ser desmembrado. Corresponde ao módulo de exploração hortigranjeira das respectivas Zonas Típicas de Módulo - ZTM A, B, C e D. Ao ser parcelado o imóvel rural, para fins de transmissão a qualquer título, a área remanescente não poderá ser inferior a FMP.

8. O que é Zona Típica de Módulo - ZTM?

Regiões delimitadas, a partir do conceito de módulo rural, com características ecológicas e econômicas homogêneas, baseada na divisão microrregional do IBGE - Microrregiões Geográficas - MRG, considerando as influências demográficas e econômicas de grandes centros urbanos.

9. Que dados podem ser extraídos das Estatísticas Cadastrais?

Podem ser extraídos dados sobre: · distribuição de áreas: explorável preservação do meio ambiente e inaproveitável, inexploráveis, com exploração agropecuária, exploradas com culturas, utilizadas com pastagens e com outras explorações; · efetivo pecuário; · situação jurídica: proprietário, posseiro; · imóveis rurais de pessoa física e jurídica segundo a nacionalidade; · imóveis rurais segundo a condição de detenção: individual e em comum; · regime de parceria, arrendamento; · distribuição do pessoal ocupado; · pessoal ocupado sem assalariado permanente e com assalariado permanente; · famílias e pessoas residentes no imóvel; · relativo de valores dos imóveis: grau de participação.

10. Como saber se um imóvel rural foi alcançado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 558, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999 e, conseqüentemente, teve o seu cadastro cancelado junto ao INCRA?

Se o imóvel rural do seu interesse tem 10.000,0 ha ou mais ele está alcançado pelas determinações da Portaria e, portanto, será necessário recadastrá-lo mesmo que ele não conste da relação disponível no Portal do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no endereço: www.incra.gov.br. Para acessar, clicar nos link's na seguinte ordem: MINISTÉRIO, "Livro Branco da Grilagem de Terras", Código dos imóveis cancelados no SNCR.

11. Quais os documentos necessários para recadastrar imóveis rurais em processo de fiscalização cadastral?

Os documentos necessários estão elencados na Internet, no Portal do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no endereço: www.incra.gov.br. Para acessar, clicar nos link's na seguinte ordem: MINISTÉRIO, "Livro Branco da Grilagem de Terras", Documentação necessária para Recadastramento dos Imóveis no SNCR.

12. Qual o prazo para recadastrar imóveis rurais com área igual ou superior a 10.000,0 ha que tiveram seus cadastros cancelados no Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR por determinação da Portaria/INCRA/P/Nº 558, de 15 de dezembro de 1999?

O prazo para cumprir as exigências de recadastramento é de 120 dias a partir da data do recebimento da convocação do INCRA pelo proprietário, preposto ou representante. Nos

casos de convocação por edital o prazo de 120 dias será considerado a partir da data de publicação do mesmo.

13. Qual é o fundamento normativo que traz as exigências para cadastro de terras com mais de 10.000,0 ha?

As normas que estabelecem procedimentos para atualização cadastral de imóveis rurais sob Processo de Fiscalização Cadastral, são as seguintes: a) Decreto nº 72.106/73, que regulamenta a Lei nº 5.868/72, em especial os artigos 4º, 5º, 6º e 43º; b) Instrução Normativa/INCRA/nº13/94, que define diretrizes e procedimentos básicos da atividade de fiscalização cadastral de imóveis rurais; c) Ordem de Serviço/INCRA/DC/nº 02/94, que aprova o Manual de Fiscalização Cadastral com as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Fiscalização Cadastral; d) Ordem de Serviço/INCRA/DC/nº 02/97, que no item IV determina que toda e qualquer inclusão ou atualização cadastral referente a imóvel rural com área igual ou superior a 10.000,0 ha seja feita com base nos procedimentos previstos no Manual de Fiscalização Cadastral; e) Portaria/INCRA/P/nº 558/99, em especial seus artigos 1º e 2º que determinam o cancelamento seguido de recadastramento no SNCR dos imóveis rurais com área igual ou superior a 10.000,0 ha. As normas citadas nos itens a), d) e e) encontram-se disponíveis no site do INCRA. Aquelas citadas nos itens b) e c) tratam de procedimentos internos da Autarquia e possuem disponibilizadas no site as informações de interesse direto do público externo sob o título do "Livro Branco da Grilagem de Terras no Brasil", onde encontra-se a documentação necessária para recadastramento dos imóveis rurais no SNCR, com as "Instruções para comprovação de dados" e "Instruções para elaboração do Laudo Técnico".

14. É obrigatório o remembramento de terras contíguas?

Nenhum proprietário de imóvel rural está obrigado, por força de Lei, a promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a unificação de matrículas de áreas contínuas. Entretanto, para fins de cadastramento no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR o remembramento das áreas é obrigatório por força da conceituação de imóvel rural contida no inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.504/64 - Estatuto da Terra - conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 5.868/72 que cria o SNCR. O texto das supracitadas leis encontra-se disponível no site do INCRA.

15. Quais as ações, sob a gestão da Diretoria de Assentamento, que o INCRA desenvolve em projetos?

Sob a gestão da DP existem nove ações específicas, a saber: Administração de Projetos = destinada a acompanhar as ações em desenvolvimento nos Projetos de Assentamento; Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA = destinada a armazenar em banco de dados todas as informações inerentes a projetos de assentamento, desde sua criação, até a sua emancipação; Crédito de Instalação = destinado à subsistência inicial (manutenção) das famílias assentadas; Assistência Jurídica = prestada a entidades e associações no meio rural, para promover a justiça social no campo; Assistência Social ao Trabalhador Rural = destinado a manutenção dos acampados, visando diminuir a tensão social no campo, até que se promova o assentamento definitivo; Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - LUMIAR/PRONERA = destinado a prestar assistência técnica aos trabalhadores rurais em caráter contínuo, nos aspectos social, de produção, de comercialização e gestão, bem como, promover o treinamento e a capacitação dos trabalhadores assentados. Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA = propõe, com base no perfil sócio econômico dos assentados, levantar os recursos naturais existentes na área, a localização coletiva das habitações, das estradas internas, do sistema de abastecimento d'água e a rede de distribuição

de energia elétrica. Topografia em Áreas de Assentamentos Rurais = promover a demarcação das parcelas de cada família assentada, para fins de regularização, e serão realizados imediatamente após a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA; Infraestrutura Básica = destinado a implementar nos projetos de assentamento, as obras de infraestrutura básica, de interesse coletivo.

16. Que tipo de obras de infraestrutura básica o INCRA insere (constroi) em projetos de assentamento?

As obras básicas de infraestrutura que o INCRA implanta em projetos de assentamento são três: - Estrada de acesso; - Abastecimento d'água para consumo humano e eletrificação em rede tronco.

17. Qual o valor máximo que um assentado pode receber a título de crédito instalação e quando ele é liberado?

O valor máximo previsto em instrução normativa do INCRA, para crédito instalação é de R\$ 3.900,00, sendo R\$ 2.500,00 destinado a construção de moradia, e R\$ 1.400,00 para alimentação e fomento (insumos, sementes, pequenos animais, ferramentas, ...). Os créditos podem ser repassados em até duas parcelas, dependendo da disponibilidade orçamentária. A primeira parcela é liberada imediatamente após o assentamento da família na sua parcela.

18. Como é aplicado o recurso destinado a PDA?

Os recursos do Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA são liberados mediante preenchimento de formulário de liberação de valores - LVP, do qual constará o plano de aplicação, elaborado com base em um roteiro técnico de orientações, objeto de Norma de Execução, da Diretoria de Assentamento. - DP, obedecendo ao contexto dos planos de desenvolvimento rural nacional, regional, estadual e/ou municipal.

19. A quem devo dirigir-me para saber dados estatísticos de projetos de assentamento, tais como número de famílias assentadas em um determinado estado ou nacional, número de projetos criados, localização de projetos com melhores resultados de produção?

Os dados estatísticos de projetos de assentamento poderão ser coletados através do SIPRA, o qual é alimentado pelo Departamento de Assentamento, a/c Francisco Rodrigues, ramal 7439.

OBSERVAÇÕES:

Imóveis decretados a partir de 1993, estão no site do INCRA no endereço: www.incra.gov.br .

Imóveis não decretados informar-se na Divisão Fundiária da Superintendência do INCRA no Estado onde situa o Imóvel, no endereço: www.incra.gov.br. Clicar nos link's na seguinte ordem: Incra, Organograma, SR's Regionais, mapa do Brasil e o Estado desejado.

Pretendentes de terras deverão entrar em contato na Divisão de Assentamento da Superintendência do INCRA do Estado, no endereço: www.incra.gov.br. Clicar nos link's na seguinte ordem: Incra, Organograma, SR's Regionais, mapa do Brasil e o Estado desejado.

Andamento de processos de desapropriação/aquisição, informar-se na Divisão Fundiária da Superintendência do INCRA no Estado onde situa o imóvel, no endereço: www.incra.gov.br. Clicar nos link's na seguinte ordem: Incra, Organograma, SR's Regionais, mapa do Brasil e o Estado desejado.

Preços Referenciais de Terras estão no site do INCRA no endereço: www.incra.gov.br. Clicar nos link's na seguinte ordem: INCRA, Diretoria de Recursos Fundiários e Preços por Superintendência.